Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 148/93 Proc.

AUTOR : Valdemir Lopes Ferreira

ASSUNTO: Isenta os aposentados do IPTU e Serviços

Oficie-se 29.03.93

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Como representante do povo nesta Casa, somos obrigados, entre outros deveres, a zelar pelo bem-estar de nossa gente. É com este pensamento que proponho ao nosso Prefeito Municipal que dê especial atenção aos nossos aposentados com Renda Familiar de até 2 salários mínimos.

Nossos aposentados de hoje, que ontem no auge de suas forças físicas, muito construiram no desenvolvimento de nossa nação, hoje vivem aquelas lembranças com amargura, foram vítimas de uma legislação viciada pela acomodação e falta de respeito dos governantes que permitiram tantas falcratuas no sistema, levando nossos aposentados ao abismo da miséria.

INDICO, que o Sr. Prefeito Municipal encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei alterando o Código Tributário Municipal, conforme segue:-

- seja acrescentado no artigo 57 do C.T.M. o item V, com os seguintes dizeres:

  V - Os prédios de propriedade de Aposentados, quando os mesmos lhe sirvam de moradia, cuja renda familiar não ultrapasse a 2,5 (dois e méio salários mínimos) "salário mínimo vigente".

- seja alterado o artigo 131 do C.T.M., com a seguinte redação:

  Artigo 131 - aplicam-se no que couber, às taxas de serviços, as disposições do artigo 97 e do artigo 57.

Acredito que uma vez o Sr. Prefeito atendendo nossa Indicação , estará Vossa Excelência reconhecendo e valorizando o ontem dos nossos aposentados, que hoje percebem um salário que não atendem suas necessiddes básicas.

Sala das Sessões.

Em, 29 de março de 1993.

Of nº 300/93

PROTOCOLO

PROC N.º 16554

29 / 03 / 93

Diretor de Secretaria

Valdemir Lopes Ferreira